



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GABINETES PARLAMENTARES, INCLUINDO SERVIÇOS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA LC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PROCESSO SICOM Nº 2128/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 76/2025  
CONTRATO Nº 19/2025**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/000171, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **EMPRESA LC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.577.8340001-01, com sede na Rua Iiritiba, 823 – Anchieta, na cidade de São José do Rio Preto, CEP:17.521-340 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCAS LAURIANO CANALLE**, portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19.414, de 18 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação de gabinetes parlamentares, incluindo serviços de isolamento acústico, conforme orientações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 19.415/2023, Ato da Presidência da Câmara nº 04/2023 e demais normas correlatas aplicáveis, bem como pelas disposições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 76/2025 e seu Termo de Referência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta comercial apresentada e aceita pela Câmara Municipal.

**3.2** A despesa correrá pela dotação orçamentária nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo total para execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e autorização formal.

**4.2** A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

**4.3** A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h00, salvo autorização expressa da Diretoria Administrativa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado quinzenalmente, de acordo com as medições físicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

**5.2** Cada medição será acompanhada de Boletim de Medição, indicando o percentual executado e o valor proporcional a ser pago.

**5.3** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela fiscalização.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** Compete à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, na qualidade de contratante:

**6.1.1** acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do contrato;

**6.1.2** fornecer informações e autorizações necessárias à execução;

**6.1.3** efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas;



**6.1.4** comunicar irregularidades e solicitar correções;

**6.1.5** proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Compete à contratada:

**7.1.1** executar os serviços conforme o Termo de Referência, normas técnicas e legislação vigente;

**7.1.2** fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

**7.1.3** manter no local da obra profissional habilitado e registrado no CREA ou CAU;

**7.1.4** cumprir normas de segurança do trabalho e meio ambiente;

**7.1.5** responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

**7.1.6** manter as condições de habilitação e regularidade fiscal durante a vigência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização da execução caberá à pessoa designada pela Câmara Municipal, com poderes para acompanhar, supervisionar e emitir relatórios de medição.

**8.2** A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas:

**9.1.1** advertência;

**9.1.2** multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15 dias;

**9.1.3** multa compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução;

**9.1.4** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

**9.1.5** declaração de inidoneidade, conforme legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1** O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante termo aditivo, conforme a necessidade administrativa e interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1** O foro eleito é o da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

**12.2** E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou por meio de assinatura digital, nos termos da legislação vigente.

São José do Rio Preto, 09 de dezembro de 2025.

**Ver. Luciano de Oliveira Julião**  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Rio Preto

**Lucas Lauriano Canalle**  
LC Empreendimentos E Construções Ltda

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Heryclis Nascimento Candeu**  
CPF: 342.841.788-73

\_\_\_\_\_  
**Nayara Molina**  
CPF: 333.281.948-86